



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2021

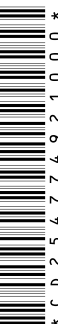
Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional, e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 458, de 2021, anexado ao Parecer Preliminar de Plenário nº 1 (PRLP Nº 1), a seguinte redação:

*“Art. 4º A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 para o valor de mercado e tributar a diferença pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 3% (três inteiros por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).*

.....  
*Art. 10. A adesão ao Rearp, para fins de atualização ou regularização de bens ou direitos, será feita no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei, com a entrega da respectiva*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*declaração e o pagamento dos tributos a que ser referem o § 3º do art. 3º, o art. 4º e o § 12 do art. 9º e da multa a que se refere o art. 11, em quota única ou em até 36 (trinta e seis) quotas iguais, mensais e sucessivas.*

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp), de modo a ampliar sua atratividade e efetividade, estimulando a adesão de pessoas físicas e jurídicas à atualização voluntária de seus bens. Com isso, busca-se promover a formalização patrimonial, a ampliação da base de contribuintes e o incremento da arrecadação federal de forma espontânea e transparente.

No tocante às pessoas jurídicas, a proposta altera o caput do art. 4º do substitutivo, para autorizar a atualização do valor de mercado de bens imóveis e móveis sujeitos a registro público constantes do ativo permanente, mediante recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 3% e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 1,5%. A redução dessas alíquotas tem caráter nitidamente incentivador, equilibrando a carga tributária incidente com o objetivo arrecadatório do programa e ampliando a probabilidade de adesão por parte das empresas.

Adicionalmente, a Emenda propõe o alongamento do prazo para pagamento dos tributos devidos no âmbito do Rearp, de 24 para 36 parcelas mensais. Essa medida alinha-se ao princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal, conferindo maior viabilidade econômica à adesão e garantindo que o programa alcance resultados duradouros e compatíveis com a realidade financeira dos contribuintes.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em síntese, a Emenda visa fortalecer o Rearp como instrumento de regularização fiscal e de incremento da arrecadação, ao mesmo tempo em que promove justiça tributária, eficiência administrativa e isonomia entre contribuintes. Trata-se, portanto, de iniciativa que concilia o interesse público arrecadatário com a necessidade de estímulo à conformidade tributária e à modernização do sistema fiscal nacional.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2025.

Deputado Luiz Carlos Hauly  
Podemos/PR





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 29/10/2025 15:31:33.540 - PLEN  
EMP 6 => PL 458/2021

**EMP n.6**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254774921000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros